



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Francisco Wagner Rodrigues Aires		
EMENTA: Examina pedido de equivalência de estudos feitos em escola estrangeira por Katherine Brasil Graça.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 04255403-9	PARECER Nº 0543/2004	APROVADO EM: 21.07.2004

I – RELATÓRIO

Francisco Wagner Rodrigues Aires, responsável por Katherine Brasil Graça, requer a este Conselho a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro dos que fez na Bev Facey Community High School, no Estado Sherwood Park – Canadá em um programa da série 12 de tempo integral, depois continuado em Salisbury Composite High School (escola secundária). Nessa escola, todas as notas adquiridas nos estudos são registradas em percentagem com a exigência de pelo menos cinquenta por cento da nota máxima para aprovação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A interessada direta neste processo não atingiu os mínimos exigidos pela escola canadense em três disciplinas, Matemática Pura, Biologia e Estudos Sociais. Nestes termos, deverá matricular-se na 2ª série do ensino médio, para prosseguir seus estudos. Caso considere viável, poderá requerer reclassificação em escola brasileira de ensino médio, para continuar estudos na 3ª série, ou poderá requerer o mesmo exame para ter concluída a 3ª série, a seu critério.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, somos de parecer que Katherine Brasil Graça deva continuar seus estudos através de prévio exame de reclassificação, nos termos do Art. 23, § 1º, da Lei Nº 9.394/1996, visto que não foi possível encontrar fundamentos para a equivalência dos estudos feitos pela citada aluna na Salisbury Composite High School.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0543/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

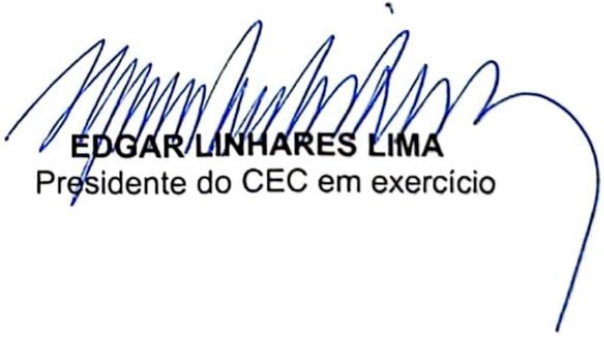
Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de julho de 2004.



EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0543/2004
SPU	Nº	04255403-9
APROVADO EM:		21.07.2004



EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEC em exercício

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Suelli
Revisor: JAA